



Número: **0808067-41.2025.8.14.0401**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém**

Última distribuição : **25/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MARCO - BELÉM (AUTORIDADE)	
[REDACTED]	

Outros participantes	
[REDACTED]	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
154119078	11/08/2025 13:16	Sentença	Sentença

PROCESSO: 0808067-41.2025.8.14.0401

Autor(a): [REDACTED]

Vítima: [REDACTED]

Capitulação: Art. 47 da LCP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) onze (11) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, esta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, na sala das audiências da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, situado na Av. Almirante Tamandaré, n. 873, esquina com a Travessa São Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito titula desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiência.

Feito o pregão no horário aprazado, certificou-se a presença do(a) autor(a) do fato, [REDACTED] – RG [REDACTED] CPF: [REDACTED] acompanhada pela advogada, Dra. Rafaelle Nazareth Cardoso Sousa, OAB/PA 28161, e do(a) representante do Ministério Público, Dr(a). LUIZ CLAUDIO PINHO.

Aberta a audiência, prejudicada a tentativa de conciliação, face à natureza do delito que é de ação penal pública incondicionada.

dada a palavra ao representante do Ministério Público, o qual, não vislumbrando a possibilidade de arquivamento do presente termo circunstanciado, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito ao autor do fato, que a aceitou, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma abaixo especificada:

O autor do fato se compromete a prestar serviços à comunidade pelo período de 01 (um) mês, sete horas semanais, em entidade a ser indicada pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.

Aceita a proposta de Transação Penal pela autora do fato e por sua advogada, o MM. Magistrado proferiu SENTENÇA nos seguintes termos: 'Vistos etc. Adoto como relatório o que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei 9099/95. Homologo por sentença a transação penal celebrada nestes autos, ficando o(a) autor(a) do fato advertido(a) de que em caso de descumprimento o procedimento penal prosseguirá, nos termos da Súmula Vinculante do STF nº 35. Esta sanção não importará reincidência e nem constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao(s) autor(es) do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parágrafos da Lei 9099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiência. Partes intimadas.'

O MP e a parte aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada



tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este Juízo homologa a renúncia e determina que seja feita a certidão de trânsito em julgado e que se procedam as baixas devidas.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência. Eu, _____, secretário de audiência, digitei e subscrevi.

Magistrado: _____

Promotor(a) de Justiça: _____

Advogada: _____

